



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO /ES.
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.219/2021

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS”.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária para atender a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, pelo período de 12 (doze) meses, da seguinte forma.

- a) 06 (seis) **TRABALHADORES BRAÇAIS**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), com atribuições conforme anexo I.
 - b) 01 (um) **FISCAL DE OBRAS**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com atribuições conforme anexo I.
- As despesas decorrentes desta Lei advirão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças:

PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
070001.1545100092.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	101
070001.1545100092.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	104

Publicação Oficial
Publicado em 2021
Chefe do Gabinete
Decreto N° 6469/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO /ES.
Administração 2021/2024

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei advirão das dotações orçamentárias acima citadas, ficando o Executivo municipal autorizado a realizar as movimentações orçamentárias necessárias (suplementação) para atender às possíveis deficiências orçamentárias, não incidindo estas em supressão do percentual de suplementação já disponibilizado pelo poder legislativo a esta municipalidade na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 3º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte um (2021).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 3/2/21

Chefe do Gabinete
Decreto N° 6469/2021